



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE E, DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº \_\_\_\_/2025 - DISPENSA \_\_\_\_/2025.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, pessoa jurídica de direito público interno,  
inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, situado à Avenida São José, 10, Centro - Chã Grande-PE, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 733.944.405-04 e portador da cédula de identidade nº 4.999.451 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Julieta Varela de Souza, nº 39, Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000, e como CONTRATADA a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, a (o) Sra. (o) xxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº xxx/2025 - Dispensa nº xxx/2025, devidamente Autorizada pela Autoridade Superior em xx/xx/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de acompanhamento, orientação e treinamento relativos às demandas administrativas da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e utilização do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC) para realização de licitações, além de orientação para alimentação do sistema REMESSA e do Portal da Transparência na Prefeitura Municipal para alimentação do sistema REMESSA e do Portal da Transparência na Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência, ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito.



público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 3. Indenizações e multas.
- b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID.<br>DE MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--------------------|--------|-------------------|----------------|
| 1    |               |                    |        |                   |                |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme tabela acima, As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: x

Órgão: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Programa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do Processo administrativo nº xxx/2025 Dispensa nº xxx/2025, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado conforme disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:



- a) Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- d) Apresentar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas;

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 814.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.**

**A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Chã Grande, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Chã Grande XX de fevereiro de 2025.

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Chã Grande  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

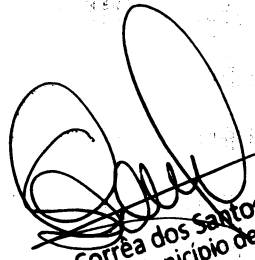
  
Sandro Corrêa dos Santos  
Prefeito do Município de  
Chã Grande  
Matricula: 946408



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

  
Sandro Corrêa dos Santos  
Prefeito do Município de  
Chã Grande  
matrícula: 946408